



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8775 , DE 22 DE JUNHO DE 1999.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato de trabalho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual; e,

Considerando que o art. 1º, da Lei nº 682, de 02 de dezembro de 1996, autorizou a contratação de 120 (cento e vinte) Agentes Penitenciários, em caráter excepcional;

Considerando que o art. 2º, da Lei nº 682, de 02 de dezembro de 1996, fixou a contratação pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período;

Considerando que foram, inicialmente, firmados 50 (cinquenta) contratos de trabalho, com término estipulado para 30 de junho de 1999 e não sujeito a prorrogação de acordo com o art. 1º, do Decreto nº 8365, de 04 de junho de 1998;

Considerando que o art. 2º, do Decreto 8365, de 04 de junho de 1998, autorizou a contratação de mais 70 (setenta) Agentes Penitenciários, em caráter excepcional, para prestar serviços no Sistema Penitenciário do Estado;

Considerando, ainda, a carência de servidores para viabilizar os trabalhos penitenciários do respectivo Órgão;

DECRETA:
=====

Art. 1º - Ficam prorrogados por mais 01 (um) ano, a contar de 01 de julho de 1999, os 70 (setenta) contratos de trabalho, celebrados por força da Lei nº 682, de 02 de dezembro de 1996.

Publicado no Diário Oficial
no 4272 do dia 24 de 06/99



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
E RECURSOS HÍDRICOS

EDITAL Nº 001/99
DE 24 DE JUNHO DE 1999
CONVOCANDO PARA O EXAME DE SELEÇÃO
OBSERVAÇÕES: O candidato deverá apresentar-se no dia 25 de junho de 1999, às 8h30min, no local indicado no Edital, portando o documento de identidade e o comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Assinatura: _____
Cargo: _____



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Administração e a Superintendência de Justiça e Defesa da Cidadania realizarão os procedimentos legais para a contratação de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de junho de 1999, 111º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


OSCAR ILTON DE ANDRADE
Chefe da Casa Civil